

CÂMARA

Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

PROCESSO: 1218/2017 **DATA ABERTURA:** 03/04/2017
INTERESSADO: VEREADOR SILVANIO BARBOSA
NATUREZA: MOCAO DE APOIO
ASSUNTO: EXMA SRA DEPUTADA FEDERAL SORAYA
ALENCAR DOS SANTOS

ANEXOS

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

OBSERVAÇÕES

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

TRAMITAÇÃO

| DATA | DESTINO | DATA | DESTINO | DATA | DESTINO |
|----------|--------------|------|---------|------|---------|
| 04.04.17 | Disseminação | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



A CÂMARA É A SUA VOZ

Informe-se e participe de onde você estiver. A Câmara Municipal de Maceió tem intensificado a transparência em suas ações, tanto nos processos administrativos, quanto nas atividades parlamentares aproximando ainda mais o Poder Legislativo da população. Para isso, há diversos canais para acompanhar os trabalhos dos parlamentares que elaboram e aprovam projetos para uma melhor qualidade de vida para as comunidades.

SITE

» camarademaceio.al.gov.br

Um canal completamente interativo com fotos, vídeos e todas as notícias e eventos oficiais, além da agenda das audiências públicas e solenidades. Acompanhe ainda as transmissões ao vivo das sessões, às terças, quartas e quintas, a partir das 15h.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

» camarademaceio.al.gov.br/transparencia

É aqui que você pode fiscalizar, de forma fácil e clara, a gestão administrativa da Câmara.

MESA DIRETORA 2017 - 2018

Kelmann Vieira - Presidente

Silvania Barbosa - 1ª Vice-Presidente

Fátima Santiago - 2ª Vice-Presidente

Davi Davino - 1º Secretário

Zé Márcio Filho - 2º Secretário

Dudu Ronalsa - 3º Secretário

Aparecida Augusta - 1ª Suplente

Antonio Hollanda - 2ª Suplente

21ª LEGISLATURA

Anivaldo da Silva (Lobão), Antônio Hollanda,

Aparecida Augusta, Chico Filho, Davi Davino,

Dudu Ronalsa, Eduardo Canuto, Fátima Santiago,

Francisco Sales, Galba Netto, Ib Brêda,

Kelmann Vieira, Luciano Marinho, Ronaldo Luz,

Samyr Malta, Siderlane Mendonça, Silvania Barbosa,

Silvanio Barbosa, Silvio Camelo, Simone Andrade*,

Tereza Nelma, Zé Márcio Filho.

* Suplente no exercício do mandato por licença do titular.





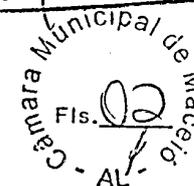
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

PROT. Nº 03 MES 04 ANO 17
ASSINATURA

Aprovado
Em: 17/04/2017
Presidente

MOÇÃO DE APOIO

AUTOR: Vereador Silvânio Barbosa



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

O Vereador que a esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se previamente o Plenário desta casa, bem como abrindo espaço para os demais Vereadores assinarem, requer que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão ordinária a presente Moção de Apoio à Exma. Sra. Deputada Federal Soraya Alencar dos Santos - (PMDB/RJ), em apoio a iniciativa e autoria do Projeto de Lei da Câmara nº 77/2016 que “Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética”, à Exma. Sra. Senadora Marta Teresa Smith de Vasconcelos Suplicy - (PMDB/SP), presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a qual se subordina a aprovação inicial do projeto e à Exma. Sra. Senadora Ana Amélia Lemos – (PR/RS), nomeada relatora na comissão para análise do projeto.

Na condição de legítimo representante do povo, considero importante e necessário à regulamentação das profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética, no País. Além de solidários pedimos o empenho e a aprovação do citado projeto.

REQUER, por fim, ouvida a douda decisão do plenário, seja oficializada à Moção de Apoio, à Exma. Sra. Deputada Federal Soraya Alencar dos Santos - (PMDB/RJ), à Exma. Sra. Senadora Marta Teresa Smith de Vasconcelos Suplicy - (PMDB/SP) e à Exma. Sra. Senadora Ana Amélia Lemos – (PR/RS).

SILVÂNIO BARBOSA
Vereador



EM BRANCO



Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Art. 2º O exercício da profissão de Esteticista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Técnico em Estética o profissional habilitado em:

I - curso técnico com concentração em Estética, oferecido por instituição regular de ensino no Brasil;

II - curso técnico com concentração em Estética, oferecido por escola estrangeira, com declaração de equivalência ou revalidação de certificado ou diploma pelo Brasil.

Parágrafo único. Os profissionais que possuam formação em cursos livres e que estejam comprovadamente no exercício da profissão há pelo menos dois anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terão assegurado o direito à continuidade de suas atividades.

Art. 4º Considera-se Esteticista e Cosmetólogo o profissional:



EM BRANCO



204
Fls. 04
Câmara Municipal de Maceió

I - graduado em curso de nível superior com concentração em Estética e Cosmética, ou equivalente, oferecido por instituição regular de ensino no Brasil;

II - graduado em curso de nível superior com concentração em Estética e Cosmética, ou equivalente, oferecido por escola estrangeira, com diploma revalidado no Brasil.

Art. 5º Compete ao Técnico em Estética:

I - a aplicação de procedimentos estéticos por meio de recursos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais e não farmacêuticos;

II - a execução de procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando como recursos de trabalho produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos;

III - a elaboração do programa de atendimento ao cliente, de acordo com o quadro apresentado, estabelecendo as técnicas a serem empregadas e a quantidade de aplicações necessárias;

IV - a solicitação, quando julgar necessário, de parecer de outro profissional que complemente a avaliação estética.

Art. 6º Compete ao Esteticista e Cosmetólogo, além das atividades descritas no art. 5º:

I - a responsabilidade técnica pelos centros de estética que executam e aplicam recursos estéticos;

II - a direção, a coordenação, a supervisão e o ensino de disciplinas relativas a cursos que compreendam estudos com concentração em Estética ou Cosmetologia, desde



EM BRANCO



AL - Câmara
Fis. 05

que observadas as leis e normas regulamentadoras da atividade docente;

III - o treinamento institucional nas atividades de ensino e de pesquisa nas áreas de estudos com concentração em Estética ou Cosmetologia;

IV - a auditoria, a consultoria e a assessoria sobre cosméticos e equipamentos específicos de estética;

V - a elaboração de informes, de pareceres técnico-científicos, de estudos, de trabalhos e de pesquisas mercadológicas ou experimentais relativos à Estética e à Cosmetologia, na sua área de atuação.

Art. 7º O Esteticista, no exercício das suas atividades e atribuições, deve zelar:

I - pela conduta ética;

II - pela transparência em sua relação com o cliente, prestando-lhe contas e atendendo-o quanto às suas necessidades;

III - pela segurança dos clientes e demais envolvidos no procedimento aplicado, evitando exposição a riscos e potenciais danos.

Art. 8º O Esteticista deve cumprir e fazer cumprir as normas relativas à biossegurança e à legislação sanitária.

Art. 9º A relação estabelecida entre o cliente e o Esteticista gera uma obrigação de meio para o profissional, devendo utilizar os recursos mais adequados para atingir o objetivo em cada caso.

Art. 10. Regulamento disporá sobre a fiscalização do exercício da profissão de Esteticista.



EM BRANCO



Handwritten text: "Câmara Municipal de Maceió - Alagoas" written in a circular pattern around a signature.

Art. 11. Esta Lei não se aplica aos profissionais de embelezamento e higiene previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5161.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente

Handwritten signature of Rodrigo Maia.



EM BRANCO



0712



CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo nº 1218-2017

Interessado – VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA.

Assunto – MOÇÃO DE APOIO.

Despacho

Encaminhem-se os autos a Superintendência para conhecimento e providências cabíveis.

Maceió, 11 de abril de 2017.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



EM BRANCO



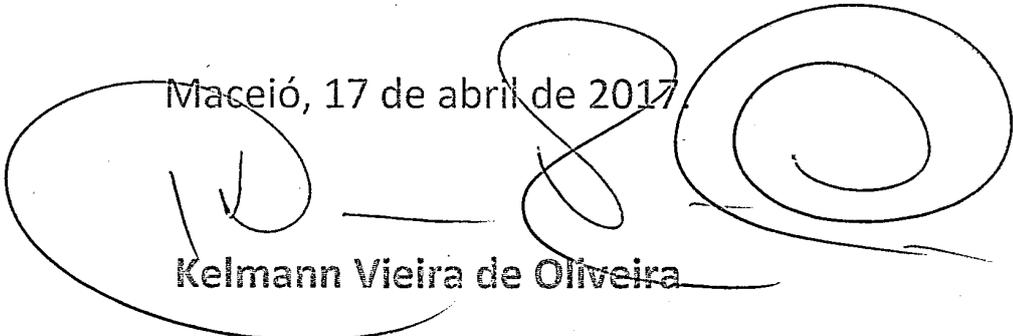
CÂMARA
Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APOIO

A Câmara Municipal de Maceió, através do *Vereador Silvânio Barbosa*, transmite **Moção de Apoio** à Exma. Sra. **Deputada Federal Soraya Alencar dos Santos-PMDB/RJ**, em apoio a iniciativa e autoria do **Projeto de Lei da Câmara nº 77/2016** que regulamenta as profissões de **Esteticista e Técnico em Estética**.

A presente deliberação foi aprovada nesta Casa de Leis com o nº 1218/17 em sessão plenária realizada no dia 11 de abril de 2016.

Maceió, 17 de abril de 2017.



Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente





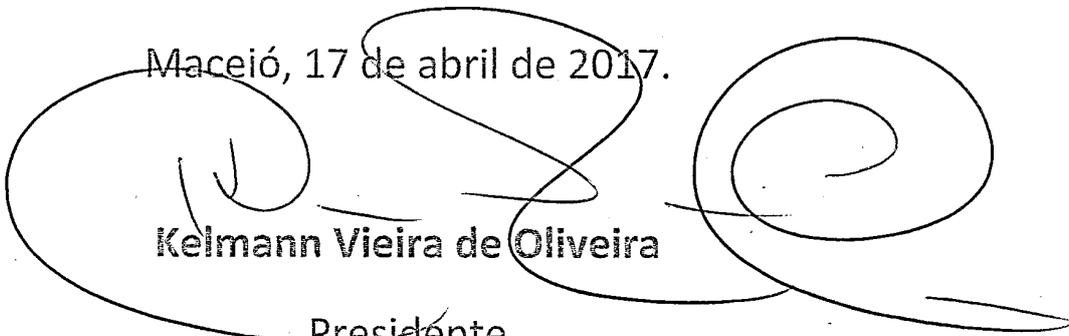
CÂMARA
Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APOIO

A Câmara Municipal de Maceió, através do *Vereador Silvânio Barbosa*, transmite **Moção de Apoio** à Exma. Sra. **Senadora Ana Amélia Lemos-PR/RS**, relatora na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em apoio a iniciativa do **Projeto de Lei da Câmara nº 77/2016** que regulamenta as profissões de Esteticista e Técnico em Estética.

A presente deliberação foi aprovada nesta Casa de Leis com o nº 1218/17 em sessão plenária realizada no dia 11 de abril de 2016.

Maceió, 17 de abril de 2017.


Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente





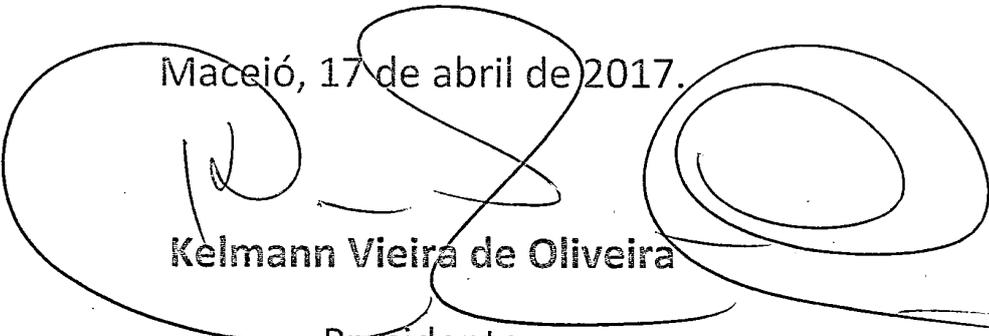
CÂMARA
Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APOIO

A Câmara Municipal de Maceió, através do *Vereador Silvânio Barbosa*, transmite **Moção de Apoio** à Exma. Sra. **Senadora Maria Tereza Smith de Vasconcelos Suplicy-PMDB/SP**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em apoio a iniciativa do **Projeto de Lei da Câmara nº 77/2016** que regulamenta as profissões de Esteticista e Técnico em Estética.

A presente deliberação foi aprovada nesta Casa de Leis com o nº 1218/17 em sessão plenária realizada no dia 11 de abril de 2016.

Maceió, 17 de abril de 2017.


Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente





Franquia Previa..... 0,00
Selo.....: 10,95

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V 1 10,95+

Valor do Porte(R\$)..: 2,35

Cep Destino: 57270-000 (AL)

Peso real (G).....: 50

OBJETO.....: J0304729190BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

REGISTRO NACIONAL...: 4,30

Franquia Previa.....: 0,00

Selo.....: 10,95

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V 1 10,95+

Valor do Porte(R\$)..: 2,35

Cep Destino: 70165-900 (DF)

Peso real (G).....: 50

OBJETO.....: J0304729209BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

REGISTRO NACIONAL...: 4,30

Franquia Previa.....: 0,00

Selo.....: 10,95

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V 1 10,95+

Valor do Porte(R\$)..: 2,35

Cep Destino: 70160-900 (DF)

Peso real (G).....: 50

OBJETO.....: J0304729212BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

REGISTRO NACIONAL...: 4,30

Franquia Previa.....: 0,00

Selo.....: 10,95

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V 1 10,95+

Valor do Porte(R\$)..: 2,35

Cep Destino: 70165-900 (DF)

Peso real (G).....: 50

OBJETO.....: J0304729226BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

REGISTRO NACIONAL...: 4,30

Franquia Previa.....: 0,00

Selo.....: 10,95

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 54,75

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 55,00

TROCO(R\$)=====> 0,25





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO Nº - 1218/2017
INTERESSADO - Ver. Silvânio Barbosa
ASSUNTO- Moção de Apoio



À Presidência,

Uma vez atendido o despacho fls. nº. 07 da lavra do Exmo. Sr.
Presidente, devolvam-se para o devido arquivamento

Maceió, 15 maio de 2017.

Otávio Henrique Palmeira Rêgo
Diretor Superintendente
Matrícula 9159-6

Otávio Henrique Palmeira Rêgo

Diretor Superintendente

Entrada: 12/04/2107.

Saída: /05/2017.



EMBRANCO